



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35567 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC 18313/8740001-64

LEI ---- Nº 860/89

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 852, de 24/maio/89.

A Câmara Municipal de Pequim, por seus representantes legais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 852, de 24/maio/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

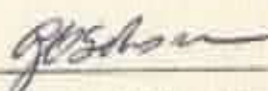
Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º sendo aplicados na aquisição de um terreno destinado à construção de casas populares, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprias.

Parágrafo Único) Ficam aprovados os orçamentos da despesa antes descrito no valor de NCZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequim, 26 de junho de 1.989.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -